

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (Lamup) da Escola de Nutrição são destinados a atividades de pesquisa coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições públicas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O funcionamento e uso desses laboratórios devem estar de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo dos Lamup é reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades dos Lamup deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o estatuto e regimento da UFOP e da Escola de Nutrição.

Art. 3º Para realizar seu objetivo, os Lamup deverão:

- I – dar suporte na execução dos projetos de pesquisa dos seus associados e colaboradores;
- II – viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º Os Lamup serão coordenados por uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo da Escola de Nutrição.

Art. 5º A Comissão dos Lamup será formada pelos seguintes membros:

- I – chefes dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa;
- II – coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição;
- III – coordenadores dos cursos de graduação da Escola de Nutrição;
- IV – servidores técnico-administrativos responsáveis pelos Lamup.

§ 1º Os chefes dos Lamup terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição e dos cursos de graduação terão mandatos correspondentes ao período de vigência da respectiva função.

§ 3º O chefe de cada unidade dos Lamup será eleito por maioria simples de votos pelos docentes, pesquisadores e técnicos associados ao laboratório.

§ 4º Poderão se candidatar à chefia de um laboratório os docentes, pesquisadores e técnicos associados a ele;

§ 5º Caberá à Comissão dos Lamup definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

§ 6º A Comissão dos Lamup indicará ao CODENUT, dentre seus membros, um Presidente, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Os servidores docentes e técnico-administrativos coordenadores de projeto de pesquisa em andamento podem solicitar associação a uma ou mais unidades específicas dos Lamup durante o período de execução do projeto.

§ 1º Para requerer sua associação, o coordenador do projeto deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico disponível no respectivo laboratório.

§ 2º Ao se associar a uma unidade dos Lamup, o pesquisador se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 7º São considerados usuários os integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado em uma unidade dos Lamup, além dos usuários esporádicos.

Parágrafo único. Todos os usuários deverão preencher o Termo de Utilização do respectivo laboratório.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Comissão dos Lamup:

- I – indicar entre seus membros um Presidente e encaminhar a indicação ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- II – encaminhar a escolha do chefe de cada unidade dos Lamup, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 5º deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- III – encaminhar à Diretoria as políticas, diretrizes e metas dos Lamup;
- IV – apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
- V – interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;
- VI – interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades dos Lamup;
- VII – elaborar e propor ao Conselho Deliberativo projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;
- VIII – estabelecer critérios e normas de uso dos Lamup;
- IX – examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades dos projetos cadastrados;

X – Dar posse aos novos membros;

X – Elaborar e aprovar normas de segurança conforme estabelecido pela Comissão de Segurança Laboratorial da Escola de Nutrição (CSLU) e fiscalizar o cumprimento dessas normas, notificando o Conselho Deliberativo sobre possíveis problemas;

XII – Realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo para apreciação;

XIII – Propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Regulamento.

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão dos Lamup:

I – presidir as reuniões da Comissão e dar provimento a todas as decisões desta instância;

II – coordenar, em parceria com a Diretoria da ENUT, os recursos humanos, materiais e financeiros para que os Lamup desenvolvam as suas atividades;

III – dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades dos Lamup;

IV – representar a Comissão dos Lamup quando e onde se fizer necessário;

V – promover a articulação dos Lamup com outros setores da UFOP e com outras Instituições;

VI – exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento dos Lamup;

VII – orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento dos Lamup.

Art. 10º Compete aos Chefes dos Lamup:

I – manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;

II – manter atualizados os cadastros referentes aos associados e usuários dos Lamup;

III – acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;

IV – Controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício.

Art. 11 Compete aos técnicos dos Lamup:

- I – fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e regulamentos do respectivo laboratório;
- II – garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;
- III – comunicar ao chefe do laboratório e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;
- IV – controlar o uso de insumos pelos usuários do respectivo laboratório;
- V – acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;
- VI – elaborar anualmente relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;
- VII – comunicar ao chefe do laboratório qualquer ocorrência digna de nota;
- VIII – auxiliar o chefe no controle da movimentação dos bens patrimoniais do laboratório;
- IX – proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X – encaminhar à administração do edifício as solicitações de materiais de consumo.

Art. 12 Compete aos pesquisadores associados dos Lamup:

- I – conhecer e seguir as normas e o regulamento dos Lamup;
- II – contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;
- III – fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados;
- IV – manter cadastro atualizado de seus projetos;
- V – responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe;
- VI – programar com antecedência as atividades do projeto;
- VII – responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.

Art. 13 É dever de todos os usuários:

- I – conhecer e seguir as normas e o regulamento dos Lamup;
- II – realizar com antecedência o agendamento das atividades nos Lamup;

- III – comunicar ao chefe e ao técnico do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- IV – realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- V – devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo retirados.

Parágrafo único. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo com a expressa autorização do chefe ou do técnico responsável pelo laboratório;

Art. 14 Compete à Secretaria da Diretoria:

- I – auxiliar na elaboração e revisão de documentos da Comissão dos Lamup;
- II – arquivar os documentos produzidos pela Comissão dos Lamup.

Art. 15 Compete à Administração do Edifício:

- I – providenciar a requisição do material de consumo e da manutenção de equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho dos Lamup, de acordo com as solicitações elaboradas pelos técnicos;
- II – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição, solicitações dos Lamup referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;
- III – controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- IV – Fiscalizar o serviço de limpeza dos laboratórios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Comissão dos Lamup, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo da Escola de Nutrição, em última instância.

Art. 17 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UFOP.